



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROTOCOLO GERAL

N.º 766 / 88

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM 28 / 11 / 88

ENCARREGADO

*Resolução
n.º 04/88*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/88

DATA : 21 de novembro de 1988.

SÚMULA: Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989, fica fixada em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do Prefeito Municipal, assim distribuída:

- I - subsídio fixo: 20% sobre o subsídio do Prefeito;
- II - subsídio variável: 20% sobre a verba de representação do Prefeito.

Art. 2º - A parte variável será paga em razão do efetivo comparecimento do Vereador às sessões da Câmara e à sua participação nas votações.

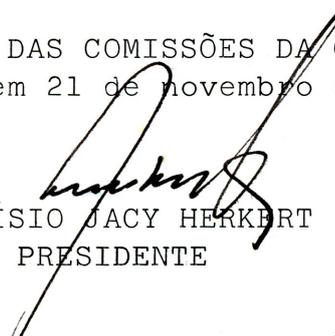
§ 1º - A ausência do Vereador em cada sessão ordinária e extraordinária da Câmara Municipal implicará no desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parte variável.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às sessões em que não houver Ordem do Dia e no recesso parlamentar, salvo, neste caso, quando o Vereador for devidamente notificado.

Art. 3º - Fica atribuída verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal, no valor de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração total do Vereador.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

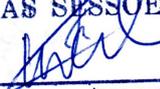
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 1988.


TARCÍSIO JACY HERKERT
PRESIDENTE


DARIO GENARI
MEMBRO

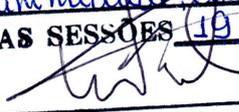

JOSÉ MENDES DE SOUZA
MEMBRO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 05/12/1988



PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade com Emenda ao Art. 3º
SALA DAS SESSÕES 19/12/1988



PRESIDENTE

À REDAÇÃO FINAL

Sala das Sessões 19/12/1988



PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 19/12/88



PRESIDENTE

PROMULGADO

Em 19/12/88



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De conformidade com o que preceitua o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores deve ser fixada em cada legislatura para vigorar na subsequente.

É com base no imperativo constitucional que esta Comissão, amparada no § 1º do artigo 44 do Regimento Interno da Câmara, está submetendo à consideração do Plenário o Projeto de Resolução apenso.

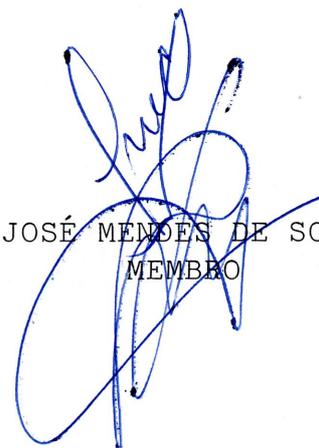
No que diz respeito aos valores fixados na proposição, esta Comissão quer crer que atendem realmente à função de Vereador de um Município do porte de Toledo. Está-se fixando remuneração mensal, a partir de 1º de janeiro de 1989, de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), que corresponde a 20% (vinte por cento) da remuneração percebida pelo Prefeito a partir daquela data, tomados 20% do subsídio e 20% da verba de representação.

Os períodos e os índices de correção dos valores da remuneração mensal dos Vereadores, considerada a virtual perda de poder aquisitivo em função da alta inflação mensal, passarão a ser idênticos aos dos reajustes de vencimentos dos servidores municipais, desvinculados, portanto e enfim, da remuneração percebida pelos deputados estaduais.

Para atender a despesas do exercício da Presidência da Câmara Municipal, decorrentes da participação maior da vida social da comunidade toledana, é concedida ao Presidente verba de representação mensal da ordem de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do Vereador.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 1988.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


JOSÉ MENDES DE SOUZA
MEMBRO


TARCÍSIO JACY HERKERT
PRESIDENTE


DARIO GENARI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO:

Os Vereadores que subscrevem o presente, nos termos regimentais, vêm apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Resolução nº 05/88, da Comissão de Finanças e Orçamento, dando ao artigo 3º a seguinte redação:

■Art. 3º - Fica atribuída verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração total do Vereador."

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 1988.

Aprovado Em ÚNICA Votação
por UNANIMIDADE
Sala das Sessões 19 / 12 / 19 88

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 243/88

DATA : 19 de dezembro de 1988.

SÚMULA: Requer dispensa de interstício regimental para deliberação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 05/88.

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve, nos termos do inciso XI do artigo 185, combinado com o artigo 160, do Regimento Interno da Câmara:

REQUER a Vossa Excelência seja submetida ao Plenário solicitação no sentido de que a Redação Final do Projeto de Resolução nº 05/88, que fixa a remuneração dos Vereadores para a próxima legislatura, seja deliberada nesta sessão.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 1988.

Aprovado Em ÚNICA Votação
por UNANIMIDADE
Sala das Sessões 19/12/88

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 04/88

DATA : 19 de dezembro de 1988.

SÚMULA: Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989, fica fixada em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do Prefeito Municipal, assim distribuída:

- I - subsídio fixo: 20% sobre o subsídio do Prefeito;
- II - subsídio variável: 20% sobre a verba de representação do Prefeito.

Art. 2º - A parte variável será paga em razão do efetivo comparecimento do Vereador às sessões da Câmara e à sua participação nas votações.

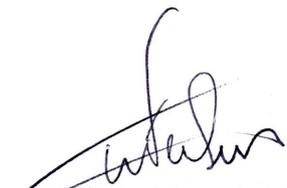
§ 1º - A ausência do Vereador em cada sessão ordinária e extraordinária da Câmara Municipal implicará no desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parte variável.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às sessões em que não houver Ordem do Dia e no recesso parlamentar, salvo, neste caso, quando o Vereador for devidamente notificado.

Art. 3º - Fica atribuída verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração total do Vereador.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 1988.


Willibaldo Feiten
PRESIDENTE

PR 005/1988
AUTORIA: Mesa

